



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 827, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, bem como o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. Do valor especificado no *caput* deste artigo, será destinado:

- a) para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b) para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Bodoquena/MS autorizado a vincular, como contragarantia, as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 821/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 28 de junho de 2022.



KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 827, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das

receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia das receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, bem como o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. Do valor especificado no *caput* deste artigo, será destinado:

- a. para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b. para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Bodoquena/MS autorizado a vincular, como contragarantia, as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 821/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 26 de junho de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal